



PROCESSO Nº 7.232/2021-PMM.

MODALIDADE: Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência, local, regional, estadual e nacional, para a Prefeitura Municipal de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEMANDANTE: Assessoria de Comunicação - ASCOM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 175/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 7.232/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Técnica e Preço**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda da **Assessoria de Comunicação - ASCOM**, cujo objeto é *contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência, local, regional, estadual e nacional, para a Prefeitura Municipal de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 12.232/2010 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.200 (mil e duzentas) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.232/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “b”, verifica-se que a Assessoria de Comunicação integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto sua Unidade Orçamentária Gestora.

Nesta esteira, o Secretário de Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, na condição de ordenador de despesas da ASCOM e consequentemente requisitante do objeto, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito na contratação por meio de Termo que consta à fl. 03, constando a anuência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Em consequência, presente nos autos o Ofício nº 107/2021 de 22/03/2021 (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. Alessandro Viana, requisitando ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência para contratação do objeto.

Presente no bojo processual Justificativa de Preço (fl. 09), atestando serem desnecessárias a pesquisa por menor preço pelo serviço, tendo em vista a legislação vigente, Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 5º, por referir-se a serviços de publicidade, onde os valores são definidos pelo SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda), além de embasar-se na Lei nº 8.666/93, artigo 46, quanto a licitações de “preço e técnica” ou “melhor técnica”. Ressaltou-se ainda, no tocante ao período e valor de contratação que “[...] o Briefing exposto, é referência a uma situação hipotética para fins de elaboração de proposta



técnica, que será avaliada e pontuada pela subcomissão de avaliação, conforme artigo 10 da Lei nº 12.232/2010”.

Verifica-se ainda, a juntada aos autos de justificativa para a contratação (fl. 10) na qual o Secretário de Comunicação discorre sobre a importância do objeto com base na Constituição Federal de 1988 em seu dispositivo o artigo 37, que norteia a Administração Pública no princípio da publicidade para visibilidade dos atos administrativos, ressaltando que “[...] tendo em vista uma melhor fiscalização e controle desta publicidade para que a mesma não ultrapasse os limites legais e beneficiasse a instituição e não o benefício próprio, foi criada a Lei Nº 12.232 de 29 de abril de 2010. Que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestado por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”.

Ressaltamos a pendência da juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, documento responsável por esclarecer as metas estabelecidas pela Administração Municipal, bem como necessário para informar que a contratação está de acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente, pelo que recomendamos trazer aos autos, oportunamente.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pela servidora Sra. Fernanda Cipriano Pigatti (fl. 08), designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Anexo I - Briefing/Edital (fls. 11-61), no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações gerais, especificações técnicas, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto e processamento do certame ora em análise.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210315001 (fl. 05).

Juntadas de cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 131-133, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 134-136, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; e cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 63-64), que, à época da instrução deste procedimento, designava os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Contudo, cumpre pontuar de que hoje a Portaria vigente de designação dos servidores da Comissão supracitada é a Portaria nº 2.914/2021-GP, publicada na data de 09 de julho de 2021.



Não vislumbramos cópia da Portaria que nomeia o Sr.º José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração, para o que orientamos contemplar o bojo processual com tal em momento oportuno, por ser a praxe nos procedimentos licitatórios e de contratação direta desta municipalidade, de modo a atestar a designação da devida autoridade ordenadora de despesas para a contratação.

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 04), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o extrato das dotações destinadas à SEMAD para o ano de 2021 (fl. 06), bem como o Parecer Orçamentário nº 179/2021/SEPLAN (fl. 07), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120301.24.131.0035.2.011 – Serviços de Publicidade;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Noutro giro, considerando que as despesas com a contratação serão liquidadas no corrente ano (2022), orientamos que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se três vezes nos autos. Inicialmente, tendo analisado a primeira minuta do edital e seus anexos (fls. 65-109, vol. I), atestou em 05/05/2021 a legalidade do feito por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 111-120, 121-130/cópia, vol. I).



Sugeri, entretanto, para que constasse no edital, de forma expressa, a informação quanto a Administração optar pela utilização da Lei nº 8.666/93, nos exatos termos do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, uma vez vigente o *vacatio legis* entre os dois regramentos, ao que vislumbramos o seu cumprimento já que consta no preâmbulo do edital definitivo a indicação pelo uso da Lei mais antiga (fl. 477, vol. II). No mais, recomendou a juntada da Lei Municipal nº 17.761/2017, o que percebemos o seu atendimento (fls. 131-133, vol. I).

Nessa mesma linha, ponderou pela estrita vinculação do objeto aos comandos normativos contidos no art. 37, §1º da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

No tocante a minuta do contrato, indicou a retificação da Cláusula Primeira – Do Objeto, para corrigir o erro material na descrição do certame no item 1.2, bem como para que se amolde aos termos do artigo 14, elencados no § 1º do art. 2º, com expressa observância ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010. Em seguida, pontuou quanto ao pagamento, a inclusão de dispositivo referente aos custos e as despesas de veiculação apresentados, assim como de relatório de checagem de tal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 12.232/2010. Atinente a Cláusula Nona – Remuneração, Parágrafo Segundo, dispôs para que seja acrescida à redação a exigência prevista no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010. Relativa a Cláusula Décima – Dos Direitos Autorais (10.2.1.1 e 10.2.2) constatou-se erro material que deverá ser retificado e inclusão no contrato das disposições constante no art. 16 da Lei 12.232/2010. Por fim, acerca da prorrogação do contrato, ponderou que fosse justificada a necessidade e essencialidade do serviço pela autoridade competente, assim como observada a publicidade do procedimento conforme visto no artigo 21 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.232/2010.

Diante das recomendações susogratadas a ASCOM se reportou por correio eletrônico à CEL/SEVOP, informando que atendeu integralmente as recomendações promovendo as adequações e retificações necessárias no Edital e Minuta do Contrato (fl. 138, vol. I), bem como emissão de nova minuta com a devidas retificações (fls. 139-186, vol. I).

Solicitada nova análise ao instrumento retificado, em virtude de modificação nos termos do edital, foi proferida nova manifestação da PROGEM, na forma de solicitação de diligência, datada de 27/07/2021 (fls. 405-406, vol. II), com a devida observância ao julgamento da impugnação apresentada pelo SINAPRO que teve o mérito integralmente conhecido, tendo em vista que diversos itens no edital permaneciam inalterados. Ademais, ponderou pela necessidade de manutenção no Edital e Contrato da exigência de observância a Lei Municipal nº 17.819/2017.

Dessa forma, os autos foram remetidos à Comissão Especial de Licitação para atendimento da diligência proferida pela PROGEM e consequentes alterações das cláusulas do Edital. Assim sendo, a CEL encaminhou os autos à ASCOM que se manifestou pelo acolhimento dos apontamentos realizados pela Procuradoria Municipal alterando a minuta do Edital (fls. 408-410, vol. II). Nesse sentido a Comissão



certificou as alterações providas pela demandante por meio de resposta à impugnação (fls. 458-461, vol. II), remetendo a minuta e seus anexos (fls. 411-468, vol. II) à Assessoria Jurídica marabaense para nova análise e manifestação.

Dessa feita, no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital retificado (fls. 411-438, vol. II) e do Contrato (fls. 447-455, vol. II), a Procuradoria Geral do Município atestou, em 12/08/2021, a legalidade do feito por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 470-472, 473-475/cópia, vol. II).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais da Concorrência em tela, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 01/06/2021 (fls. 188-232, vol. I) e o segundo datado de 16/08/2021 (fls. 476-521, vol. II), estando assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, de acordo ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se o fato de que o Edital foi retificado e republicado em virtude das alterações decorrentes do provimento concedido a impugnação apresentada pelo SINAPRO-PA e manifestações proferidas pela PROGEM, que aprovou a minuta definitiva do instrumento convocatório.

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento, destacamos a data de abertura da sessão pública para o dia **04 de outubro de 2021**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões procederam dentro da normalidade desejada,



de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 102	01/06/2021	20/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 233, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.600	01/06/2021	20/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 234, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2751	01/06/2021	20/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 235, vol. I)
Jornal Amazônia	01/06/2021	20/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 236, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	-	Resumo de Licitação (fls. 238-239, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	-	Detalhes de Licitação (fls. 240-242, vol. I)
AVISO DE SUSPENSÃO			
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.639	14/07/2021	-	Aviso de Suspensão (fl. 343, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2781	14/07/2021	-	Aviso de Suspensão (fl. 344, vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 131	14/07/2021	-	Aviso de Suspensão (fl. 345, vol. II)
Jornal Amazônia	14/07/2021	-	Aviso de Suspensão (fl. 346, vol. II)
EDITAL REPUBLICADO			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2804	16/08/2021	04/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 523, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.671	16/08/2021	04/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 524, vol. II)
Jornal Amazônia	16/08/2021	04/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 525, vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 154	16/08/2021	04/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 526, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	-	Resumo da Licitação (fls. 527-529, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	-	Resumo da Licitação (fls. 530-532, vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM, do Processo nº 7.232/2021-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a data da última publicação do edital resumido e a data da realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 243-248, vol. I).

3.2 Das Impugnações ao Edital

Impugnação apresentada pelo SINAPRO/PA

Em 23/06/2021 o SINAPRO/PA - Sindicato das Agências de Propaganda do Pará, diante do conhecimento do edital da licitação em epígrafe encaminhou correio eletrônico à CEL/SEVOP, com pedido de impugnação, devido se ter observado, segundo a mesma, diversas irregularidades no instrumento, indicando para que se procedesse com providencias pertinentes aos apontamentos resumidos a seguir (fls. 250-265, vol. I):

- a) Necessidade de correção do subitem 7.1.1.1, que versa sobre a data para retirada do invólucro padronizado;
- b) Retirada do subitem 7.1.3, da previsão de apresentação da campanha publicitária de teor institucional, para correta adequação por *“repertório e relato de solução de problema de comunicação”*;
- c) Retificação do subitem 9.2 - plano de comunicação-via não identificada, relativo à formatação devendo se utilizar apenas um tipo de padrão, face a possibilidade de identificação das licitantes;
- d) Substituição no subitem 9.7.4.4 da referência ao subitem 9.7.5 para 9.7.4, vez ser este o item que versa sobre a quantidade de peças que compõem o repertório;
- e) Inclusão no subitem 11.2.4 - qualificação técnica das licitantes, de registro ou inscrição no SINAPRO da sede da licitante;
- f) Retirada da previsão de atendimento a Lei Municipal 17.819/2017, subitens 11.2.5, “d” e 19.7 do Edital e 5.4 do Anexo IV, uma vez que se os serviços contratados são de natureza técnica e sem o fornecimento de mão-de-obra;
- g) Readequação do subitem 12.1 do Edital para que a análise da documentação de habilitação seja realizada apenas da empresa melhor classificada;



- h) A retirada do subitem 14.13.2 da previsão de prosseguimento da sessão em caso de abdicação do prazo recursal, prevalecendo o procedimento constante do subitem 14.14;
- i) Acréscimo no subitem 14.15.1 dos critérios de desempate e que o sorteio somente ocorra em caso de permanência da situação de empate após uso daqueles critérios;
- j) Correção das referências indicadas no subitem 21.1 do edital, que trata do pagamento e remuneração;
- k) Alinhamento da menção constante no item 21.2 do edital, para que seja realizada conforme o item 10.2, e não o 8.1;
- l) Padronização dos subitens 20.6, “I” e 14.6 “I” do Anexo IV, que versam sobre a multa compensatório em caso de inexecução contratual;
- m) Alteração do subitem 23.4.5 para constar a devolução atualizada da caução;
- n) A desnecessidade de critérios de desempate isolados de técnica e preço no Anexo I, subitem 4.5 e 4.6, devendo serem os mesmos excluídos;
- o) Quanto ao Anexo III, “b”, a não obrigatoriedade de repasse do percentual sobre o desconto padrão de agência, com fundamento no Anexo B das normas do edital pelo CENP, descabendo a imposição contida no item, requerendo, por outro lado, a inclusão da política de negociação em relação a reversão do desconto padrão, limitada a 2% (dois por cento), como forma de pontuar as licitantes quando da análise das propostas de preços;
- p) Em relação a Minuta do contrato, divergência quanto aos itens 12.1 e 12.2 em relação ao subitem 12.3 que versão sobre o prazo de pagamento de despesas de veicula produção ou contratação de terceiro segundo os critérios constantes do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/1993;
- q) Ainda quanto a Minuta contratual, a readequação do item 12.2, “b” no que tange a apresentação de notas fiscais para pagamento de serviços de terceiros, uma vez que nos termos do item 1.2.2 do Edital a contratação destes serviços está a cargo da contratante.

Por fim, a CEL/SEVOP encaminhou tal impugnação protocolada, via e-mail em 23/06/2021, para fins de análise e manifestação do órgão demandante, a Assessoria de Comunicação (fl. 266, vol. I).

Resposta à Impugnação do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ - SINAPRO/PA

Em resposta ao pleito, a CEL/SEVOP (fls. 274-276, vol. I) informou que após consulta ao setor demandante (fl. 273, vol. I), foi comunicada de que todos os questionamentos seriam acolhidos e, nesta esteira, remeteria o edital à solicitante para as devidas correções. Nesses termos, reconheceu a



impugnação para no mérito julgá-la totalmente procedente.

Outrossim, a CEL/SEVOP encaminhou a impugnação via correio eletrônico, em 08/07/2021, aos interessados que já haviam retirado o edital inicial, ressaltando que o instrumento foi enviado com as devidas retificações (fls. 277-279, vol. I).

Verificamos que a SECOM informou por e-mail em 13/07/2021 (fl. 294, vol. II) sobre a realização das devidas correções em resposta a impugnação do SINAPRO para conferência da CEL e juntada da minuta do edital (fls. 295-339, vol. II), bem como a CEL/SEVOP encaminhou correio eletrônico informando que o edital retificado seria encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação (fl. 347, vol. II).

Impugnação apresentada pela ECCO! PUBLICIDADE LTDA

Em **13/07/2021** a empresa ECCO! PUBLICIDADE LTDA (fl. 283, vol. I), reiterou o pedido de esclarecimentos ao edital que fora feito em 05/07/2021, apresentando ainda impugnação ao Edital (fls. 285-291, vol. I), contra o subitem 11.2.4, “e”, o qual exigia que a licitante comprovasse registro ou inscrição em associação como requisito de qualificação técnica. Aduziu que a referida exigência é ilegal, pois viola os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 restringindo a competitividade. Ademais, alegou que afronta diretamente ao art. 5º, XX da Constituição Federal que veda a imposição de associação ou a sua manutenção.

Diante de tal fato, a recorrente requereu o reconhecimento da sua impugnação, bem como fosse realizada a devida reparação do ato convocatório.

Resposta à Impugnação da ECCO! PUBLICIDADE LTDA (PAISANO COMUNICAÇÃO)

Em resposta, a CEL/SEVOP (fls. 352-353, vol. II), após consulta à Assessoria de Comunicação que com amparo na Lei nº 12.232/2010 informou ser imprescindível o vínculo das empresas de propagandas às entidades fiscalizadoras ou certificadoras (fls. 349-350, vol. II), negou provimento à impugnação.

Observamos que a Comissão encaminhou a impugnação supracitada para conhecimento dos demais interessados em 21/07/2021 (fl. 354, vol. II).

Vislumbramos ainda, e-mail (fl. 342, vol. II) encaminhado pela CEL à ASCOM referente ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, questionando se pode “[...] ter na Estratégia de Mídia e Não Mídia mais peças além do limite das 5 (cinco) que serão exemplificadas na ideia criativa?”, bem como resposta do Presidente da CEL, informando que



tal demanda seria encaminhada à Secretaria de Comunicação para análise, e informação de suspensão do certame para retificação do edital (fl. 341, vol. II).

3.3 Das Sessões do Sorteio

Conforme norma editalícia, a Comissão Licitante realizou sorteios para constituição de Subcomissão Técnica para avaliação e julgamento quanto a parte técnica de propostas, sendo feitos conforme resumo abaixo.

Da 1ª Sessão do Sorteio

No dia **12/07/2021**, às 09h (fl. 280, vol. I), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP com a finalidade de promover o sorteio dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e Proposta Técnica – Capacidade de atendimento e Campanha Publicitária de Teor Institucional ofertada na **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integralmente, com abrangência, local, regional, estadual e nacional, para a Prefeitura Municipal de Marabá/PA.*

Na oportunidade se registrou que os nomes foram informados pela Secretaria de Comunicação, por meio do Ofício nº 197/2021 e que para dar cumprimento aos ritos legais foi realizada a publicação na Imprensa Oficial do Estado, edição 34.623 e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 2770, ambos do dia 29/06/2021, extrato de Ato de Convocação para Sorteio, que divulgou a realização da sessão pública, objeto, data, horário, local e a lista com os nomes que foram submetidos a sorteio. Consta da Ata que a referida lista não foi impugnada.

Para o início dos trabalhos foi apresentado o nome dos presentes impressos em papel sulfite, que foram colocados em uma caixa para a realização do sorteio. Em sequência, foram retirados, em ordem, os seguintes nomes: **1)** Paulo Sérgio Pereira dos Santos - Jornalista (vinculado à Administração municipal); **2)** Fernanda Cipriano Pigatti - Administração (vinculada à Administração municipal); **3)** Kélia Lima dos Santos Araújo - Jornalista (não vinculada à Administração municipal).

Após o sorteio, verificaram os nomes restantes na caixa utilizada, conforme demonstrado em anexo (fl. 281, vol. I). Por fim, informou-se que o resultado seria publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado. Com a finalização da sessão, lavrou-se a ata e os presentes a assinaram.

Conforme certificado no Ofício nº 307/2021, expedido pelo Secretário de Comunicação (fl. 533, vol. II), houve a necessidade da realização de novo sorteio, tendo em vista que a Sr^a. Kélia Lima dos



Santos Araújo (jornalista) foi homologada em concurso e passou a ser servidora da Prefeitura Municipal de Marabá. Assim, foi elaborada nova listagem de nomes para a realização de outro sorteio.

Da 2ª Sessão do Sorteio

No dia **30/09/2021**, (fls. 548, vol. III), reunindo-se a Subcomissão Técnica para Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP com a finalidade de promover novo sorteio dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e Proposta Técnica – Capacidade de atendimento e Campanha Publicitária de Teor Institucional ofertada na **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência, local, regional, estadual e nacional, para a Prefeitura Municipal de Marabá/PA.*

Na oportunidade se registrou que os nomes foram informados pela Secretaria de Comunicação por meio do Ofício nº 307/2021 e que para dar cumprimento aos ritos legais foi realizada a publicação na Imprensa Oficial do Estado, edição nº 34.703 e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 2827, ambos do dia 17/09/2021, do extrato de Ato de Convocação para Sorteio, que divulgou a realização da sessão pública, objeto, data, horário, local e a lista com os nomes que foram submetidos a sorteio. Consta da Ata que a referida lista não foi impugnada.

Para o início dos trabalhos foi apresentado o nome dos presentes impressos em papel sulfite, que foram colocados em uma caixa para a realização do sorteio. Em sequência, foram retirados, em ordem, os seguintes nomes: **1)** Alessandro de Sousa Gusmão Viana – Publicitário (vinculado à Administração); **2)** Cláudia Corrêa do Nascimento - Publicitária (não vinculada à Administração); e **3)** Kélia Lima dos Santos Araújo - Jornalista (vinculada à Administração municipal).

Após o sorteio, verificaram os nomes restantes na caixa utilizada, conforme demonstrado em anexo (fl. 549, vol. III). Por fim, informou-se que o resultado seria publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado. Com a finalização da sessão, lavrou-se a ata e os presentes a assinaram.

3.4 Da 1ª Sessão Pública - Credenciamento e Recebimento dos Envelopes

No dia **14/10/2021**, às 09h, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP com objetivo de realizar a sessão para recebimento dos envelopes contenedores de proposta técnica e de preços (fls. 621-622, vol. III), na **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados*



integradamente, com abrangência, local, regional, estadual e nacional, para a Prefeitura Municipal de Marabá.

Na oportunidade registrou-se o comparecimento de 03 (três) licitantes, quais sejam: **1) GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.672.859/0001-06; **2) ECCO! PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.108.252/0001-00; **3) GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA**, CNPJ nº 04.144.804/0001-15; das quais foram recolhidos os documentos referentes ao credenciamento, assim como os envelopes nº 01, 02, 03 e 04.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas, bem com consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação, sendo constatada sanção da GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, suspensão, órgão sancionador – Banco do Estado do Pará, porém não havendo impedimento de participação na presente licitação, conforme narra a ata.

Quanto ao cumprimento no disposto ao Item 5.2, “g” foi efetuada consulta on-line no site do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, onde foi examinado que as participantes estão devidamente certificadas.

A licitante ECCO! PUBLICIDADE LTDA apresentou declarações e documentos exigidos no item 6.5 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), lhe dando direito de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021 para tal porte empresarial. Já as licitantes GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA e GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA não apresentaram tal documentação por isso restou consignado que não poderiam fazer uso das prerrogativas dos benefícios das referidas leis.

Momento seguinte, a Comissão passou a analisar os invólucros contendo a proposta técnica e de preços (envelopes 01, 02, 03 e 04), sendo frisado que os envelopes apresentados pelas participantes não continham nenhuma marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilitasse a identificação de tais. Assim foi atestado pelos presentes o sigilo das propostas técnicas via não identificadas das licitantes, não tendo como diferenciá-las ou determinar os autores.

Logo após, foram extraídos os documentos do Invólucro nº 01 para vistas de todos. Concluída a fase, de imediato aberto o Invólucro nº 03, onde se retirou os documentos para visibilidade dos participantes. Concedida a oportunidade para análise e manifestação, registrado em ata que os participantes se mantiveram silentes.

Posteriormente, os invólucros foram lacrados, mantidos somente em um e rubricado por todos. Os envelopes 02 e 04 tiveram seus fechos rubricados pelos presentes e acondicionados sob a guarda da Comissão. Assim foi encerrada a sessão.



3.5 Da Análise da Subcomissão Técnica de Avaliação

Da 1ª Reunião da Subcomissão Técnica para avaliação do Invólucro nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária.

Nos dias 20 e 21 de outubro de 2021, (fls. 736-737, vol. III), reuniu-se a Subcomissão Técnica da Concorrência nº 05/2021 para avaliação do conteúdo do Invólucro nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária. Logo, iniciaram os trabalhos de avaliação de modo individualizado dos invólucros em vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária (Anexo I, fls. 738-743, vol. III).

Com o resultado das avaliações, a Subcomissão Técnica elaborou planilhas com as pontuações atribuídas por cada membro aos participantes. A pontuação dada levou em consideração os requisitos de cada proposta, o que gerou a planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos, conforme os termos do Edital.

Após as atribuições individuais de notas, a Presidente da Subcomissão Técnica preencheu a planilha totalizadora e indicou, por média aritmética, que a empresa denominada “Licitante 3” sagrou-se como a vencedora, em vista da obtenção da maior pontuação entre as demais.

Em seguida, devolveram o conteúdo analisado aos invólucros e os remeteram à Comissão Especial de Licitação. Então, encerraram-se os trabalhos e lavrou-se a ata, que foi assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Da 2ª Reunião da Subcomissão Técnica para avaliação da Proposta Técnica do Invólucro nº 03 (participante vencedora).

No dia 05/11/2021, a Subcomissão Técnica, constituída nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, reuniu-se para avaliar as propostas técnicas contidas do invólucro nº 3 (fls. 997-998, vol. IV). Iniciados os trabalhos, verificou a inviolabilidade dos documentos, procedendo com a abertura e avaliação registrando que pertenciam às empresas GAMA, GRIFFO E PAISANO COMUNICAÇÃO. Nessa conjuntura, elaborou a comissão planilha para atribuição das notas dos quesitos a serem avaliados conforme Edital a qual foi anexa a ata da sessão (fls.999-1.000, vol. IV), sendo atribuída, por média, a maior nota à empresa GAMMA (30 pontos), seguida da empresa GRIFFO (27 pontos) e em terceiro a empresa PAISANO (16,16 pontos).

O referido resultado foi reinserido no invólucro nº 3, que foi lacrado e devolvido a CEL/SEVOP para continuação do certame, sendo lavrada a ata e assinada pelos membros da comissão.



Do Relatório da Subcomissão Técnica

Em complemento, foi produzido Relatório com objetivo de apresentar a justificativa de forma abreviada referente as razões que fundamentaram as pontuações atribuídas em cada caso julgado pela Subcomissão Técnica (fls. 1.001-1.002, vol. IV).

Tal Relatório é relativo ao Invólucro nº 3 – Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Repertório e Relatos e Soluções de Problemas das seguintes empresas participantes: GAMMA, GRIFFO e PAISANO COMUNICAÇÃO, para fins de julgamento e atribuição dos pontos. Para a direção do trabalho, foram confeccionadas planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os requisitos de cada proposta (ANEXO 1) e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos (ANEXO 2).

A empresa GAMMA foi a empresa que apresentou maior pontuação em sua documentação na avaliação da Subcomissão, tendo obtido, por meio de média aritmética, 30 (trinta) pontos.

Ressaltou-se que a licitante susografada apresenta estrutura física em Belém, Marabá e Parauapebas, tem equipe com capacidade técnica, equipamentos de qualidade para execução das demandas e tem demonstrado capacidade, qualidade e experiência para atender as ações da Prefeitura Municipal de Marabá.

Já a licitante GRIFFO, após avaliação individual dos membros da Subcomissão, recebeu 27 (vinte e sete) pontos quanto a sua proposta.

A estrutura física da participante mencionada anteriormente fica em Belém, onde tem quadro funcional capacitado e equipamentos adequados para o devido atendimento, segundo o relato.

No tocante a Paisano Comunicação, após avaliação individual da Subcomissão a proposta recebeu 16,66 (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos) pontos. Informa o relatório que tal empresa apresentou capacidade de atendimento e de equipamento adequado, não deixando cristalino o local onde atua no estado do Pará, e ainda a agência não apresenta nenhum cliente no setor público.

Verificamos que após os tramites de avaliação, em 17/11/2021 houve publicações de Aviso, conforme os termos do item 14.10 do edital, de convocação as empresas participantes para sessão de divulgação do resultado da etapa em tela e abertura de Envelope nº 2. Na oportunidade foi informada a data de 24/11/2021 para tal procedimento, dando-se publicidade por meio do Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.768 (fl. 628, vol. III) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2867 (fls. 629-630, vol. III).

3.6 Da 2ª Sessão Pública - Divulgação do Julgamento de Propostas Técnicas

Às 09h do dia **24/11/2021** (fls. 1.007-1.008, vol. V) a Comissão Especial de Licitação se reuniu



para abertura dos envelopes de Proposta Técnica Via Identificada, bem como divulgação das notas técnicas às propostas comerciais.

Foi dado andamento ao certame onde se expôs que a Subcomissão Técnica realizou julgamento das propostas técnicas do Invólucro nº 1 – Proposta Técnica Via não Identificada e Invólucro nº 3 – Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos e soluções de Problemas, as quais foram encaminhadas à Comissão Licitante devidamente lacradas.

Foi confirmado o comparecimento das licitantes GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, credenciados em sessão anterior.

Apresentaram-se então os envelopes contendo o Invólucro nº 02 – Proposta Técnica Via identificada e Invólucro nº 04 – Proposta de Preços, onde se retirou os envelopes de Proposta Técnica Via Identificada para cotejo com a Via Não Identificada.

Em seguida, o Invólucro nº 1 – Proposta Via não Identificada, retirado de tal o invólucro de Proposta Técnica – via Não Identificada da licitante, contendo a ata de julgamento da Subcomissão Técnica e Planilhas Individuais e Totalizadora, ficando sob a guarda da Comissão, sendo então caracterizadas as proponentes conforme as campanhas a seguir descritas:

- “Marabá a Cada Dia Mais Feliz” – GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA;
- “Prefeitura de Marabá. Construindo Uma Cidade de Gente Feliz. Todos os Dias” – ECCO! PUBLICIDADE LTDA;
- “Marabá de Cara Nova. Cara de Gente Feliz” – GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA.

Após a identificação das campanhas das licitantes supracitadas realizou-se a leitura das notas, obtendo-se o devido resultado:

- GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA: 68 (sessenta e oito) pontos;
- GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA: 60,33 (sessenta inteiros e trinta e três centésimos) pontos;
- ECCO! PUBLICIDADE LTDA: 20,33 (vinte inteiros e trinta e três centésimos) pontos.

Posteriormente, foi apresentado o envelope contendo o Invólucro nº 3 – Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Repertório e Relatos e soluções de Problemas e dele retirados os envelopes de Proposta Técnica das licitantes, contendo o envelope do julgamento da Subcomissão Técnica com o envelope lacrado das Planilhas individuais e totalizadora. Assim, com a identificação da nota mediante a verificação pela subcomissão técnica, as empresas obtiveram as seguintes pontuações:

- GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA: 30 (trinta) pontos que com o somatório obteve 98 (noventa e oito) pontos;



- ECCO! PUBLICIDADE LTDA: 16,16 (dezesesseis inteiros e dezesseis centésimos) pontos que com o somatório obteve 36,49 (trinta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos) pontos;
- GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA: 27 (vinte e sete) pontos que com o somatório obteve 87,33 (oitenta e sete inteiros e trinta e três centésimos) pontos.

Outrossim, a licitante ECCO! PUBLICIDADE LTDA teve sua proposta desclassificada por não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos, conforme estabelecido no Item 16.1, “a” do Edital. Nesse momento foi dada a oportunidade para se manifestarem o que de fato não ocorreu.

Ao final, foi informado que seria concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o item 14.10.3 do Edital, para interposição de recurso contra o resultado do julgamento de propostas técnicas, interregno contado da publicação do resultado do julgamento em Diário Oficial do Estado do Pará.

Observamos que foi encaminhado e-mail com a ata da sessão, bem como o seu julgamento quanto as propostas técnicas para conhecimento dos participantes (fl. 1.009, vol. V).

3.7 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Comissão Especial de Licitação recebeu as razões recursais, realizou sua análise e julgamento, bem como remeteu os autos para decisão de autoridade superior, nos termos a seguir.

Do recurso interposto pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA

Passada a sessão de divulgação e julgamento das propostas técnicas, a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA apresentou razões recursais (fls. 1.016-1.028), em que impugnou o plano de comunicação publicitária da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, por supostamente ter elaborado a documentação com violação às normas do Edital. Neste sentido, argumentou que a empresa recorrida não observou o disposto no Instrumento Convocatório quanto às exigências sobre a padronização de numeração das páginas, contrariando o disposto na Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade, especificamente nos termos do artigo 6º, inciso IX, que dispõe, *in verbis*:

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos



pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

Assim, a recorrente alega que ao não observar o item 9.2 do Edital, o plano de comunicação publicitária da empresa recorrida deveria ser desclassificado, nos termos do item 14.7, “a”. Além disso, requereu a desclassificação da proposta comercial da empresa recorrida, consoante o disposto no subitem 16.1 do Edital.

Na oportunidade, a recorrente impugnou, ainda, a nota atribuída à recorrida, requerendo sua revisão e/ou desclassificação.

Em posse das razões recursais, a Comissão Especial de Licitação enviou, mediante correio eletrônico, cópia em PDF do recurso interposto para as demais participantes, atribuindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões (fl. 1.029, vol. V).

Das Contrarrazões apresentadas pela empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA

A recorrida GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA apresentou, tempestivamente, alegações em sede de contrarrazões (fs. 1.030-1.034, vol. V), argumentando, em síntese, que as alegações recursais não mereciam prosperar pelo seu excesso de formalismo quanto às exigências requeridas. Ainda, aduziu que tal formalismo é desnecessário e acaba por postergar o processo licitatório.

Ao fim, requereu a desconsideração de provimento do recurso apresentado pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA.

Do Julgamento do Recurso Administrativo pela Subcomissão Técnica

O recurso interposto e as contrarrazões apresentadas foram recebidos pela Comissão Especial de Licitação e encaminhado à Subcomissão Técnica da Concorrência 05/2021-CEL/SEVOP/PMM, por meio do Ofício nº 81/2021-CEL/SEVOP/PMM (fs. 1035-1.036, vol. V) para análise e manifestação quanto aos questionamentos realizados.

Assim, em 27/12/2021 a Subcomissão Técnica reuniu-se para analisar a presente demanda (fs. 1.037-1.040, vol. V). Logo, defendeu que o pedido de desclassificação da empresa GAMMA não deveria ser acatado, visto que a falha de posicionamento da numeração não prejudicou o julgamento da proposta. Assim, opinou-se pela rejeição do recurso quanto a este ponto.

Sobre a alteração, para diminuição da nota obtida pela recorrida, a subcomissão entendeu que a pontuação obtida pela empresa não deveria sofrer alterações, visto que esta alteração (após a revelação de identidade das participantes) seria capaz de contrariar os princípios do julgamento



individualizado e anônimo das propostas.

Em conclusão, a Subcomissão decidiu por I) não alterar as notas já atribuídas aos licitantes; e II) manter a classificação da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.

Do Julgamento do Recurso Administrativo pela Comissão Especial de Licitação

O recurso foi recebido pela CEL/SEVOP, que utilizou da decisão da Subcomissão Técnica para subsidiar o julgamento do recurso.

O recurso, recebido e julgado pela Comissão Especial de Licitação em 10/01/2022 (fls. 1.041-1.055, vol. V) no qual, em suas razões de decidir, informou que “[...] *não acompanha a referida análise no que diz respeito à numeração indicada no canto inferior direito da página*” (fl. 1.048, vol. V). Neste sentido, a Comissão fundamentou sua discordância da decisão da Subcomissão com base no atendimento ao disposto na Lei 12.232/2010, que é explícita e exhaustivamente veda a aposição de qualquer elemento na via não identificada do plano de comunicação publicitária.

Ainda, esclarece que tal determinação é responsável por vedar a identificação da empresa licitante na documentação ou no invólucro, para que possa conferir uma análise isonômica em seu conteúdo técnico.

Por fim, defendeu que apesar de a Subcomissão Técnica não ter percebido a distinção em sua análise, há a possibilidade de identificação de autoria, o que por si já seria suficiente para ocasionar a desclassificação da empresa.

Nesses termos, conheceu do recurso para no mérito julgá-lo parcialmente procedente, no sentido de desclassificar a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA pela inobservância dos termos do Edital e da Lei 12.232/2010 mas, noutro giro manter inalteradas as pontuações obtidas pelas participantes.

Após, a CEL/SEVOP encaminhou os autos ao Secretário de Administração para manifestação quanto ao julgamento do recurso administrativo (fl. 1.060, vol. V).

Da Decisão da Autoridade Superior

Ao dia 17/01/2022, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, decidiu por ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação, dando parcialmente provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, desclassificando a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, mas sem alteração da pontuação atribuída à participante (fl. 1.061, vol. V).



Do Recurso Administrativo Interposto pela empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA em face da Participante GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA

Com a decisão pela desclassificação da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, esta apresentou razões recursais (fls. 1.067-1.074, vol. V) visando reformar a decisão da Comissão Especial de Licitação e da Autoridade Superior. Para isso, alegou que, conforme os autos, a Subcomissão Técnica não foi capaz de identificar o erro da posição de numeração, pelo que argumentou ser indevida sua desclassificação, visto que não houve, de fato, a ocorrência da identificação da participante. Ainda, defendeu que esta desclassificação caracteriza excesso de formalismo, requerendo, assim, o cancelamento da sessão de prosseguimento designada para 24/01/2022, bem como que a Comissão declarasse como vencedora a empresa ora recorrente.

A partir do momento em que a autoridade superior, *in casu*, o Secretário de Administração, ratificou a decisão de desclassificação da participante GAMMA, não há a possibilidade de a Comissão julgar qualquer recurso que entre no mérito da Secretaria demandante. Portanto, em posse destas razões recursais, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante correio eletrônico (fl. 1.078, vol. V) e Memorando nº 77/2020 (fl. 1.081, vol. V), as encaminhou ao Secretário de Administração, para análise e julgamento. Ainda, foi informado o cancelamento da sessão pública de abertura do Envelope nº 04, tendo em vista o efeito suspensivo do recurso interposto.

Em seguida, o Secretário de Administração, por meio do Ofício nº 331/2022-SEMAD (fls. 1.082, vol. V) encaminhou as razões interpostas para a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico.

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município, em 03/02/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 1.086-1.093, 1.094-1.103/cópia, vol. V), manifestou que o art. 6, º, IV e IX da Lei 12.232/2010, com vistas impossibilitar a identificação das empresas e garantir o caráter isonômico do certame, determina que apresentação das propostas não identificadas sejam de forma padronizada e, para tanto, o Edital da Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM, no item 9, estabeleceu os critérios a serem observados pelos interessados na elaboração dos referidos documentos, em especial a paginação destes, cuja numeração deveria ser lançada na margem inferior esquerda, sendo que qualquer sinal de identificação acarretaria a desclassificação da proposta, conforme subitens 14.6.3 e 14.6.5 do Edital.

Nesse contexto, ressaltou que a recorrida, contrariando as disposições editalícias mencionadas, após em sua proposta numeração no canto inferior direito, fato que gerou sua desclassificação. Assim, invocando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, a PROGEM concluiu pela improcedência do recurso interposto e consequente manutenção da decisão.



Verificamos que ultrapassada a fase recursal, em 10/02/2022 houve publicações de Aviso, conforme os termos do item 14.10.5 do edital, de convocação as empresas participantes para sessão de Envelope nº 4. Na oportunidade foi informado resultado da fase recursal que culminou na desclassificação da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, bem como a data de 17/02/2022 para tal procedimento, dando-se publicidade por meio do Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.862 (fl. 1.106, vol. V), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2928 (fl. 1.107) e Jornal Amazônia (fl. 1.108, vol. V).

3.8 Da 3ª Sessão Pública - Abertura e Julgamento de Proposta de Preços

No dia **17/02/2022**, às 14h, foi realizada sessão para continuidade aos tramites da **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 1.122-1.123, vol. V). Na oportunidade, a Comissão Especial de Licitação deu início a sessão de abertura informando aos presentes em relação a desclassificação da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA após acolhimento parcial do recurso interposto pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, e improvimento do recurso hierárquico interposto pela recorrida.

Em continuidade, a Comissão registrou o comparecimento das empresas GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, sendo apresentado em seguida o invólucro contendo os envelopes nº 4 que, atestada a inviolabilidade foi aberto retirando a proposta das empresas e aberta a da empresa classificada GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, para qual, conforme os requisitos editalícios, foi atribuída a pontuação 100 (cem), que após aplicação do fator de correção 0,2, obteve-se a nota 20. Nesse contexto, somada as notas da proposta técnica (69,86) e a nota de preços (20), a licitante obteve nota final de 89,86 (oitenta e nove inteiros e oitenta e seis centésimos), sendo declarada vencedora pela obtenção da maior nota final.

Sem mais, a sessão foi encerrada, lavando-se a respectiva ata que foi assinada pelos presentes.

Cumpre-nos destacar que, conforme previsto no item 14.11.1 do Edital, o resultado do julgamento das propostas foi devidamente publicado em 21/02/2022 na Imprensa Oficial, por meio do Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.871 (fl. 1.124, vol. V), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2935 (fl. 1.125) e no Jornal Amazônia (fl. 1.126, vol. V), atos em que se declara classificada e vencedora da etapa técnica a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA.

Ademais, conforme previsto no item 14.13.1 do Edital, a Comissão Licitante convocou a empresa declarada classificada, em 04/03/2022, para fase de habilitação do certame, tendo dado ciência



da sessão a ocorrer em 03/03/2022, por meio do Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.880 (fl. 1.127, vol. V), do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2944 (fl. 1.128) e Jornal Amazônia (fl. 1.129, vol. V).

3.9 Da 4ª Sessão Pública – Habilitação

Em **09/03/2022**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão para recebimento do Envelope nº 05 – Documentos de Habilitação e consequente julgamento de tais, conforme a Ata da Sessão à fl. 1.196, vol. V.

A Comissão confirmou o comparecimento da empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA. Ato contínuo foi solicitado o Envelope nº 05, referente aos documentos de habilitação e constatada a sua inviolabilidade, foi aberto e verificado o conteúdo.

Em seguida procedeu-se com autenticidade dos documentos emitidos pela internet, prosseguindo com a juntada de tais.

Por conseguinte, após análise da documentação apresentada a CEL/SEVOP declarou como **HABILITADA** a licitante GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA; por atender ao exigido nos termos do item 11 do instrumento convocatório.

Consignado em ata que, de acordo com o item 14.14.2 do Edital, o resultado do julgamento da habilitação seria publicado em imprensa oficial. Assim foram concluídas as atividades e encerrada a sessão.

Depreende-se dos autos da Concorrência em tela que houve a devida publicidade do resultado do certame, após as etapas técnica e de habilitação, conforme verifica-se dos Avisos de Julgamento no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.887 (fl. 1.197, vol. V), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2948 (fl. 1.198) e no Jornal Amazônia (fl. 1.199, vol. V).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto ao Credenciamento (fls. 574-544, vol. III), Proposta Técnica (fls. 803-813, vol. IV), Capacidade de Atendimento (fls. 881-961, vol. IV), Proposta de Preços (fls. 814-826, vol. IV) e Habilitação (fls. 1.130-1.183, vol. V).

O montante da verba publicitária estimada no edital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo os recursos para a execução da campanha prevista no *briefing* em no máximo R\$



300.000,00. Nesse contexto, observa-se que o valor total da proposta de preços da licitante vencedora foi de **R\$ 299.718,98** (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) sendo, portanto, inferior em **R\$ 281,02** (duzentos e oitenta e um reais e dois centavos) ao valor destinado por campanha, uma economicidade de aproximadamente de **0,09%** (nove centésimos por cento) para a Administração Municipal.

Verifica-se a juntada aos autos de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora (fls. 617-619, vol. III), ausente para o titular da empresa, o que foi providenciado por este órgão de Controle Interno (em anexo à presente análise), não sendo encontrados impedimentos para contratação em âmbito municipal.

Ademais, observamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 597-616, vol. III), a Comissão de Licitação não encontrou, no referido rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

Por fim, oportunamente alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 23 do Edital (fl. 501, vol. II) e Cláusula 13 da minuta do contrato (fl. 517, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “11.2.2” do Edital da Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 488, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 1.149-1.155, vol. V), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA** (CNPJ nº 04.144.804/0001-15), bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade das certidões apresentadas (fls. 1.185-1.191, vol. V).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 176/2022-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA** (CNPJ nº 04.144.804/0001-15).



O exame atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, nos termos do subitem 2.1 desta análise;

Reiteramos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco exposta, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para o exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desta análise,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.232/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de contratação quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de março de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 7.232/2021-PMM**, referente a **Concorrência nº 05/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência, local regional, estadual e nacional, para a Prefeitura Municipal de Marabá, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, tendo como demandante a **Assessoria de Comunicação – ASCOM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP